213/85

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO

DESPACHO DE CÂMARA N.º 213/85

PROCESSO N.º	INTERESSADO / MANTENEDORA	UF
23026.013410/84-0	FUNDAÇÃO OCTACÍLIO GUALBERTO	RJ

CONS.º RELATOR	CÂMARA
Dom Serafim Fernandes de Araújo	CESu - 1º Grupo

I - RELATÓRIO

1. Preliminares

1.1. Por Oficio s/n, datado de 9 de outubro de 1984, o Reitor da Fundação Octacilio Gualberto encaminhou ao Conselho Processo que contem Projeto de novo Regimento da Faculdade de Medicina de Petrópolis, mantida pela Entidade, na cidade de Petrópolis, no Estado do Rio de Janeiro.

1.2. 0 Processo acha-se instruido com a documentação de praxe exigida pelo Conselho.

1.3. 0 Regimento em vigor e o aprovado pelo Parecer CFE nº 1727/79 (Cf. Documenta nº 229, p. 307).

2. Do Mérito

0 Regimento, embora elaborado com base na matriz oferecida no Manual de Orientação Técnica, de responsabilidade da CAE/CFE, dele refoge em muitos pontos, sempre para pior. Apresenta erros, lapsos e deslizes que reclamam correção, como explicitaremos a seguir.

2.1. Art. lº, Paragrafo único. Acrescentar, entre os ordenamentos pelos quais se rege a Faculdade, o Estatuto da Entidade Mantenedora.

2.2. Art. 5º, inciso V. Cancelar a restritiva exceto os contratados, uma vez que todos os professores o São, conforme dispõe o Art. 56. De outra parte, a restrição contraria, igualmente, o disposto no inciso I do Art. 59.

2.3. Art. 5º, inciso VI. Corrigir. Os representantes estudantis não São eleitos, e sim indicados pelo Diretorio Acadêmico, como reza o § 3º do Art. 62.

Livros Grátis

http://www.livrosgratis.com.br

Milhares de livros grátis para download.

2.4. Art. 5º. Acrescentar os representantes da Comunidade, que devem ser, pelo menos 2(dois;, indicados pelas entidades que representam, sendo um deles, obrigatoriamente, recrutado entre as classes produtoras, por força do mandamento constante do Paragrafo único do Art. 14 da Lei nº 5540, de 28 de novembro de 1968 (Cf. Pareceres CFE nºs 1284/72 - Documenta nº 144, p. 167 - e 1156/74 - Documenta nº 185, p. 201). Fixar-lhes o mandato.

2.5. Art. 7º. Acrescentar as competências da Congregação:

2.5.1. Apreciar o Relatório Anual da Diretoria;

2.5.2. Representar aos orgaos competentes do Ministério da Educação contra o Diretor, bem como contra a Mantenedora.

Paragrafo único - Das decisões da Congregação cabe recurso ao Conselho Federal de Educação, por estrita arguiçao de ilegalidade, no prazo de 10(dez) dias, contados da publicação da decisão.

2.6. Art. 8º, inciso V. Fixar-lhes o mandato.

2.7. Artigos 10 e 25, § 2º Corrigir, passando para o singular, uma vez que a Faculdade ministra apenas um curso de graduação.

2.8. Art. 10. Acrescentar a competência do Conselho Departamental de aprovar o Regimento do Diretorio Acadêmico, em consonância com o disposto no Art. 62.

2.9. Artigos 13, inciso IV e 66. Cancelar a palavra Cultura na denomi nação do MEC.

2.10. Substituir Subchefe por Suplente. A função não e hierárquica, mas substitutiva (Cf. Pareceres CFE nºs 91/77 - Documenta nº 194, p. 365 e 373/78 - Documenta n° 207, p. 50).

2.11. Art. 22, inciso V. Cancelar o adverbio anualmente. 0 Regimento do Internato não deve ser alterado todos os anos.

2.12. Art. 23, Paragrafo único. Os cursos de especialização, aperfeiçoamento e extensão não estão sujeitos a aprovação do Conselho Federal de Edu cação, conforme estabelece o Art. 25 da Lei nº 5540, de 28 de novembro de 1968.

A competência para aprovação dos planos desses cursos e o Con selho Departamental, ex vi do disposto no inciso IV do Art. 10.

2.13. Art. 30. Cancelar o inciso, escrito depois dos dois pontos, e continuar o periodo simplesmente.

2.14. Art. 32. Cancelar o substantivo provas, em atendimento ao disposto no Art. 7º do Decreto-Lei nº 464, de 11 de fevereiro de 1969.

2.15. Art. 38, inciso II. Suprimir, em atendimento ao disposto na Por taria MEC nº 107/81 (Cf. Documenta nº 243, p. 123).

2.16. Artigos 42 e 43. Corrigir, de acordo com as normas estabelecidas, respectivamente, nos artigos 7- e Paragrafo único do Art. 15 da Resolução CFE nº 01/83, que disciplina a cobrança de encargos educacionais (Cf.Documenta nº 266, p. 191/194).

2.17. Art. 43, § 2º. Corrigir. A matéria e regimental e deve ser decidida a juizo do Conselho Departamental, não havendo assim sentido a expressão final permitidos pela legislação vigente, que não trata do assunto.

2.18. Art. 62, § 2º Estabelecer que o mandato dos representantes estudantis e de l(um) ano, permitida uma recondução, conforme determina o § 2º do Art. 5º da Portaria MEC nº 1104, de 31 de outubro de 1979 (Cf. Documenta nº 229, p. 375/376).

2.19.Art. 62, § 4º, alinea "d", itens 1 e 2. Cancelar, uma vez que contrariam o disposto nas alineas "a" e "b" do Art. 6º, da mesma Portaria MEC nº 1104/79.

2.20. Art. 67, § 2º. Cancelar, in fine, a expressão salvo o caso de notória infração, pela sua gritante injurisdicidade, incompativel com o Estado de Direito, no qual vive hoje o Pais.

2.21. Artigos 68, alinea "d"; 69, inciso V e Paragrafo único. Substituir a infraçao disciplinar de demissão por dispensa, mais adequada a terminologia da Legislação Trabalhista.

2.22. Art. 70. Suprimir o § 1-, uma vez que apenas repete a norma geral constante do § 1º do Art. 67.

2.23. Art. 78, § 1º, inciso I. Substituir o Diretor pelo Chefe de Departamento.

2.24. Art. 81. Acrescentar, *in* fine, no recinto da Faculdade ou em seu nome, uma vez que, sem a ressalva, a norma contraria o disposto no Art. 153 da Constituição Federal.

2.25. Art. 87. Suprimir o titulo de Doutor "Honoris Causa", uma vez que somente os estabelecimentos de ensino superior que ministram Curso de Doutorado, credenciado pelo CFE, tem competência para expedi-lo (Cf. Pareceres CFE nºs 734/79 - Documenta nº 119, p. 139 -; 263/75 - Documenta nº 147, p. 324 - e 515/73 - Documenta nº 149, p. 83).

II - DESPACHO CÂMARA

A vista do exposto, convertemos o Processo em diligencia a fim de que a Instituição interessada reveja o Regimento apresentado, pela forma recomendada pelo Relator, e o reapresente, no prazo de 60 (sessenta) dias, em 3(três) vias, devidamente autenticadas.

Brasília, DF, 9 de setembro de 1985

Dom Luciano Mendes de Almeida, Relator

Dom Serafim Fernandes de Araújo

Livros Grátis

(http://www.livrosgratis.com.br)

Milhares de Livros para Download:

Baixar livros de Administração
Baixar livros de Agronomia
Baixar livros de Arquitetura
Baixar livros de Artes
Baixar livros de Astronomia
Baixar livros de Biologia Geral
Baixar livros de Ciência da Computação
Baixar livros de Ciência da Informação
Baixar livros de Ciência Política
Baixar livros de Ciências da Saúde
Baixar livros de Comunicação
Baixar livros do Conselho Nacional de Educação - CNE
Baixar livros de Defesa civil
Baixar livros de Direito
Baixar livros de Direitos humanos
Baixar livros de Economia
Baixar livros de Economia Doméstica
Baixar livros de Educação
Baixar livros de Educação - Trânsito
Baixar livros de Educação Física
Baixar livros de Engenharia Aeroespacial
Baixar livros de Farmácia
Baixar livros de Filosofia
Baixar livros de Física
Baixar livros de Geociências
Baixar livros de Geografia
Baixar livros de História
Baixar livros de Línguas

Baixar livros de Literatura
Baixar livros de Literatura de Cordel
Baixar livros de Literatura Infantil
Baixar livros de Matemática
Baixar livros de Medicina
Baixar livros de Medicina Veterinária
Baixar livros de Meio Ambiente
Baixar livros de Meteorologia
Baixar Monografias e TCC
Baixar livros Multidisciplinar
Baixar livros de Música
Baixar livros de Psicologia
Baixar livros de Química
Baixar livros de Saúde Coletiva
Baixar livros de Serviço Social
Baixar livros de Sociologia
Baixar livros de Teologia
Baixar livros de Trabalho
Baixar livros de Turismo